

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NTI/SR/PF/AP

ANEXO II

Pedido de esclarecimentos ao Edital e respostas da Administração

Processo administrativo	08361.005127/2025-94
Licitação	Pregão Eletrônico nº 90005/2026 — UASG 200402
Solicitante	ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA — CNPJ nº 85.240.869/0001-66
Fundamento	Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 13 do Edital
Período abrangido	17/08/2026 a 25/08/2026

APRESENTAÇÃO

Este Anexo compila o pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, formulado pela licitante em 17/08/2026, com 35 questionamentos, e as respostas prestadas por esta Administração, divulgadas no certame.

A compilação é juntada aos autos por sua relevância para o julgamento das propostas: as respostas aos questionamentos nº 11, 13, 14, 15, 27 e 29 fixaram, anteriormente à data de apresentação das propostas, os critérios de aferição de exequibilidade posteriormente aplicados na fase de diligência, entre os quais a desclassificação da proposta insuficiente para o cumprimento de obrigações legais e convencionais, inclusive pisos salariais aplicáveis, e a análise individualizada por item, sem compensação entre eles.

As peças são reproduzidas na forma em que constam das mensagens eletrônicas trocadas, sem supressão ou alteração de texto.

RELAÇÃO DAS PEÇAS COMPILADAS

Ordem	Peça	Origem	Data
1	Pedido de esclarecimentos ao Edital — 35 questionamentos	Ilha Service	17/08/2026
2	Respostas aos questionamentos nº 1 a 35	SR/PF/AP	19/08/2026
3	Resposta complementar ao questionamento nº 12	SR/PF/AP	25/08/2026

REGISTROS

Registra-se que as mensagens eletrônicas reproduzidas contêm, no campo de cópia, endereço de sistema de gestão de relacionamento utilizado pela própria licitante (domínio agendor.com.br), incluído por ela na mensagem de origem. O endereço é mantido por integrar o documento original.

Registra-se que o campo de assunto das mensagens indica "Pregão Eletrônico n. 86/2026", em divergência com a numeração do certame, sem prejuízo da identificação do processo administrativo e do objeto tratados.

Macapá/AP, na data da assinatura eletrônica.

RE: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/2026 - PF/AP

De AP/SR - Núcleo de Tecnologia da Informação <nti.srap@pf.gov.br>

Data Ter, 25/08/2026 15:46

Para AP/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srap@pf.gov.br>; ana.guedes@ilhaservice.com.br
<ana.guedes@ilhaservice.com.br>

Prezados,

Boa tarde!

Segue a resposta do questionamento nº 12:

12. Fator K inferior ao especificado implica desclassificação?

Não há previsão de desclassificação automática exclusivamente pela apresentação de Fator K inferior ao parâmetro utilizado na estimativa. O Fator K integra a metodologia paramétrica de formação do preço de referência. A licitante deve preencher a composição de forma coerente e demonstrar que o preço global de cada item é suficiente para cobrir remunerações, encargos, benefícios, tributos, custos operacionais, regime 24/7, sobreaviso, deslocamentos e demais obrigações.

Valores ou componentes que indiquem insuficiência de cobertura poderão ensejar diligência de exequibilidade. A proposta somente deverá ser desclassificada se, após a diligência, não for demonstrada a suficiência da composição ou se houver descumprimento das exigências do edital.

De: AP/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srap@pf.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de agosto de 2026 19:22

Para: AP/SR - Núcleo de Tecnologia da Informação <nti.srap@pf.gov.br>

Assunto: ENC: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/2026 - PF/AP

De: Ana Guedes - ILHASERVICE <ana.guedes@ilhaservice.com.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de agosto de 2026 14:29

Para: AP/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srap@pf.gov.br>

Cc: Grupo - GOVERNO <governo@ilhaservice.com.br>; pfap-82496n44860589@to.agendor.com.br <pfap-82496n44860589@to.agendor.com.br>

Assunto: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/2026 - PF/AP

Geralmente, você não recebe emails de ana.guedes@ilhaservice.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde,

Prezados(as),

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao PE N. 86/2026 - PF/AP

- 1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
- 2 - Se sim, qual o número do contrato?
- 3 - Se sim, com qual empresa?
- 4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?
- 5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?
- 6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?
- 7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
- 8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?
- 9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?
- 10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?
- 11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
- 12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
- 13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
- 14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?
- 15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?
- 16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?
- 17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?
- 18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);

2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);

2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta

deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

32 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

33 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto às exigências de certificação, nos seguintes termos: será necessária a apresentação de certificação específica para a execução do objeto? Em caso positivo, favor esclarecer:

- a) Qual(is) certificação(ões) será(ão) exigida(s)?
- b) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação/qualificação técnica ou somente no início da prestação dos serviços?
- c) Qual o prazo que a contratada terá para obtenção/apresentação da(s) certificação(ões)?

34 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimentos acerca do pagamento de diárias, nos seguintes termos:

- a) Haverá pagamento de diárias no âmbito da contratação?
- b) O valor das diárias é **fixo (estimado pelo órgão)** ou deverá **ser definido pelas licitantes** no momento da elaboração da proposta?
- c) Em sendo o valor fixo, solicitamos esclarecer:
 - c.1) Propostas que apresentarem valores distintos do fixado serão desclassificadas?
 - c.2) O valor estimado pelo órgão contempla todos os encargos, impostos e tributos incidentes?
- d) Qual o quantitativo estimado de diárias a ser considerado para fins de elaboração da proposta?
- e) Caso o valor não seja fixo, as licitantes deverão considerar, no momento da formação do preço e posterior faturamento, todos os encargos, impostos e tributos incidentes sobre as diárias?

35 - O contrato será reajustado ou repactuado? Em caso positivo, qual o critério e a periodicidade aplicável?

--

Atenciosamente,

Ana Guedes

Estagiária de Licitações

Web: www.ilhaservice.com.br

Rua Sete de Setembro, 16, Kobrasol

São José - Brasil SC - CEP 88102-030

✉ ana.guedes@ilhaservice.com.br

📞 +55 48 3203-7100 Opção 2



ilhaService
tecnologia

Cuidando da sua TI para
você cuidar do seu negócio

📱 🌐 📧 @ilhaservicetecnologia
ilhaservice.com.br

**Processos de Gestão de Serviços de TI
certificados pela norma ISO 20000**

ISO 20000

- ▶ Central de Serviços
- ▶ Infraestrutura
- ▶ Desenvolvimento
- ▶ Segurança
- ▶ Projetos de TI
- ▶ Datacenter
- ▶ Servidores
- ▶ Storages
- ▶ Conectividade

ITIL[®] | DELL Technologies GOLD PARTNER | Microsoft | Bitdefender

RE: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/2026 - PF/AP

De AP/SR - Núcleo de Tecnologia da Informação <nti.srap@pf.gov.br>

Data Qua, 19/08/2026 15:37

Para AP/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srap@pf.gov.br>; ana.guedes@ilhaservice.com.br
<ana.guedes@ilhaservice.com.br>

Boa tarde,
Prezados(as),

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado acerca do **Pregão Eletrônico nº 90005/2026 – SR/PF/AP**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, este **Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/SR/PF/AP)** apresenta, no âmbito de suas competências técnicas, os esclarecimentos pertinentes aos questionamentos formulados.

As respostas a seguir foram elaboradas com base nas disposições constantes do **Edital, Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo de contratação**, considerando as características, condições e premissas estabelecidas para a futura contratação.

Ressalta-se que os esclarecimentos de natureza estritamente técnica, relacionados ao dimensionamento dos serviços, quantitativos, perfis profissionais, níveis de serviço, infraestrutura e demais aspectos técnicos do objeto, são de competência deste NTI, enquanto questões de natureza jurídica, tributária, trabalhista, orçamentária ou relacionadas ao procedimento licitatório propriamente dito deverão observar as manifestações e orientações das unidades competentes.

Dessa forma, seguem abaixo as respostas aos questionamentos apresentados:

1. Existe contrato semelhante vigente ou recém-encerrado?

Sim. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, existiu o Contrato nº 05/2022, destinado à prestação de serviços de suporte de TIC no âmbito da SR/PF/AP. O contrato encerrou sua vigência em 30/06/2026. Na data de elaboração dos documentos, não havia contrato de suporte técnico especializado vigente.

(ETP nº 24/2025, item 7.7.1; TR nº 17/2026, item 2.3.)

2. Qual o número do contrato?

Contrato nº 05/2022.

(ETP nº 24/2025, item 7.7.1.)

3. Com qual empresa?

O Contrato nº 05/2022 foi celebrado com a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A, conforme informação constante do ETP.

(ETP nº 24/2025, item 7.7.1.)

4. Qual o valor do contrato atual ou encerrado?

O valor global (12 meses) do Contrato nº 05/2022 era de R\$ 575.649,47.

O valor do Contrato nº 05/2022 não consta dos documentos que integram o edital e seus anexos disponibilizados para este certame. A presente contratação possui orçamento estimado próprio, com preço máximo mensal global de R\$ 105.996,85 e valor máximo estimado para 24 meses de R\$ 2.543.924,50, conforme ETP e Modelo de Proposta Comercial.

(ETP nº 24/2025, itens 11.3 e 13; Modelo de Proposta Comercial, itens 3.1 e 3.2.)

5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Conforme o ETP, o contrato encerrou-se em 30/06/2026 sem possibilidade de prorrogação. O documento registra que não foi possível realizar a prorrogação nem a contratação emergencial, em razão da ausência de interesse da contratada na continuidade da prestação dos serviços. O novo certame busca evitar a descontinuidade do suporte técnico especializado.

(ETP nº 24/2025, item 7.7.1, e justificativa inicial do ETP; TR nº 17/2026, item 2.3.)

6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior?

Os documentos do presente certame não informam a existência, a quantidade ou os motivos de eventuais glosas ou multas aplicadas no Contrato nº 05/2022. A resposta deve limitar-se aos registros oficiais constantes do processo, não sendo possível afirmar a inexistência de penalidades sem consulta ao processo de execução contratual anterior.

7. Quantos profissionais atendem ou atendiam ao contrato anterior?

O quantitativo de profissionais alocados na contratação anterior não constitui parâmetro diretamente comparável com o dimensionamento da presente contratação, uma vez que o novo certame contempla **nova modelagem de prestação dos serviços de Tecnologia da Informação**, com ampliação do escopo e das unidades de atendimento abrangidas.

8. Qual a estimativa de profissionais por perfil para a nova contratação?

A referência de dimensionamento é a seguinte:

Item	Perfil	Equipe	Quantidade de referência
1	Analista de Suporte Computacional — Sênior	Equipe I	1
1	Analista de Redes e Comunicação de Dados — Sênior	Equipe I	1
1/coordenação	Gerente de Suporte Técnico de TI — Líder da Equipe Especializada II	Coordenação	1
2	Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática — Pleno	Equipe II	4
	Total de referência		7

A quantidade acima é referência para estimativa de custos e planejamento, não constituindo, por si só, exigência de alocação fixa. A contratada é responsável pelo dimensionamento necessário ao cumprimento dos níveis de serviço. Deve ser observado, contudo, o requisito de capacidade operacional simultânea das Regiões 1 e 2 e a alocação de pelo menos 1 profissional para cada perfil previsto na Ordem de Serviço, conforme o TR e a Nota Técnica de Exequibilidade.

(TR nº 17/2026, itens 3.6, 6.4.1 e 6.4.4; Anexo II — Requisitos de Qualificação Profissional, item 2; Nota Técnica de Exequibilidade, seção 7.)

9. Qual o salário recebido por cada perfil no contrato anterior?

Os salários praticados no contrato anterior não constam dos documentos deste certame.

10. Haverá periculosidade ou insalubridade? Em quais percentuais?

A estimativa da Administração contemplou adicional de periculosidade de 30% como custo complementar, em memória de cálculo própria, separado do Mapa Salarial e do Fator K. O Modelo de Proposta Comercial determina que os preços absorvam integralmente o adicional de periculosidade, quando aplicável, além dos demais custos trabalhistas e legais.

Não foi identificado, nos documentos disponibilizados, item específico de adicional de insalubridade. A obrigação trabalhista deverá ser definida conforme a legislação aplicável, as condições efetivas de execução, os laudos e as normas de saúde e segurança do trabalho. Não é recomendável fixar percentual de insalubridade sem fundamento técnico específico.

(Modelo de Proposta Comercial, itens 3.1 e 4.1; ETP nº 24/2025, itens 11.3 e 11.4; Anexo IV — Memória de Cálculo do Adicional de Periculosidade.)

11. Salários inferiores aos especificados implicam desclassificação automática?

Não é correto afirmar que a simples apresentação de salário inferior ao valor de referência implique desclassificação automática. Os salários constantes do Modelo de Proposta Comercial e do Mapa Salarial são parâmetros da estimativa de preços. A proposta deverá, contudo, demonstrar capacidade de suportar a remuneração declarada, os encargos, benefícios legais e convencionais, tributos e todos os custos necessários ao cumprimento do objeto.

A Administração poderá realizar diligência quando houver indícios de inexecução. A proposta será desclassificada se a licitante não comprovar sua exequibilidade ou se o valor proposto não for suficiente para cumprir obrigações legais e convencionais, inclusive pisos salariais aplicáveis. O valor inferior a 50% do orçamento por item constitui presunção relativa de inexecução, sujeita à diligência, e não desclassificação automática.

(Edital, itens 5.3, 5.5, 7.6 a 7.12; Nota Técnica de Exequibilidade, seções 4, 5 e 8.)

11. Salários inferiores aos especificados implicam desclassificação automática?

Não é correto afirmar que a simples apresentação de salário inferior ao valor de referência implique desclassificação automática. Os salários constantes do Modelo de Proposta Comercial e do Mapa Salarial são parâmetros da estimativa de preços. A proposta deverá, contudo, demonstrar capacidade de suportar a remuneração declarada, os encargos, benefícios legais e convencionais, tributos e todos os custos necessários ao cumprimento do objeto.

A Administração poderá realizar diligência quando houver indícios de inexecução. A proposta será desclassificada se a licitante não comprovar sua exequibilidade ou se o valor proposto não for suficiente para cumprir obrigações legais e convencionais, inclusive pisos salariais aplicáveis. O valor inferior a 50% do orçamento por item constitui presunção relativa de inexecução, sujeita à diligência, e não desclassificação automática.

(Edital, itens 5.3, 5.5, 7.6 a 7.12; Nota Técnica de Exequibilidade, seções 4, 5 e 8.)

13. Quantitativo inferior ao especificado implica desclassificação?

Não. A quantidade de profissionais constante da planilha é referência para estimativa e composição de preços, não exigência de alocação fixa por posto. A contratada detém a gestão da equipe e pode alterar o quantitativo, desde que mantenha capacidade suficiente para cumprir os níveis de serviço e alocar pelo menos 1 profissional para cada perfil previsto na Ordem de Serviço.

Durante a implantação, deverá ser demonstrada a capacidade operacional mínima para atendimento simultâneo das duas regiões, conforme distribuição prevista no item 6.4.1 do Termo de Referência. Assim, a redução do quantitativo não gera desclassificação automática, mas poderá ser questionada em diligência caso comprometa a exequibilidade ou a capacidade de cumprimento dos SLAs.

(TR nº 17/2026, itens 3.6, 6.4.1 e 6.4.4; Modelo de Proposta Comercial, observações “e”; Nota Técnica de Exequibilidade, seção 7.)

14. Qual o critério de exequibilidade?

Serão observados os seguintes critérios:

1. proposta inferior a 50% do valor orçado para qualquer item constitui indício relativo de inexecuibilidade;
2. ausência, valor zero ou valor irrisório no campo Cobertura Tributária constitui indício de inexecuibilidade;
3. será verificada a coerência entre regime tributário declarado e carga tributária apresentada;
4. em diligência, a licitante deverá demonstrar que o preço cobre, no mínimo, os profissionais que declarar alocar, sua remuneração, encargos e benefícios legais e convencionais, tributos, custos operacionais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, ferramentas, sobreaviso e demais obrigações contratuais;
5. a análise será individualizada por item, sem compensação entre os Itens 1 e 2;
6. a desclassificação somente ocorrerá após diligência, caso a licitante não comprove a exequibilidade ou se demonstrar que seus custos ultrapassam o valor da proposta sem custos de oportunidade que justifiquem a oferta.

(Edital, itens 7.6 a 7.12; Nota Técnica de Exequibilidade, seções 4, 5, 6, 7 e 8.)

15. Os profissionais podem acumular funções?

A contratação não é realizada sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra nem por postos fixos. A contratada é responsável pelo dimensionamento e pela gestão de seus recursos humanos. É possível organizar a equipe de modo flexível, desde que sejam preservados os requisitos de qualificação de cada perfil, a segregação técnica das atribuições, a capacidade de atendimento simultâneo das regiões e o cumprimento integral dos níveis de serviço.

O acúmulo não poderá resultar em desvio de função, ausência de profissional necessário, conflito de responsabilidades ou descumprimento dos requisitos de certificação e experiência. A Equipe II não deverá executar serviços especializados de operação de infraestrutura atribuídos à Equipe I, ressalvadas as atividades de cooperação previstas no TR e no Catálogo de Serviços.

(TR nº 17/2026, itens 3.2, 3.3, 6.1 e 6.3.3; Modelo de Proposta Comercial, observação “e”).

16. Um profissional pode acumular a função de preposto?

O preposto administrativo é função distinta do Líder Técnico Operacional. O Líder Técnico não poderá exercer atividades de gestão administrativa do contrato. A acumulação somente poderá ser admitida

se não houver conflito com as responsabilidades técnicas, presenciais e de supervisão do líder, nem prejuízo ao atendimento dos requisitos contratuais, e desde que a Administração aceite formalmente a indicação do preposto.

Como o contrato exige interlocução administrativa e representação da contratada, recomenda-se que a licitante indique preposto com disponibilidade e atribuições compatíveis, sem utilizar a acumulação para afastar a presença e as responsabilidades do Líder Técnico.

(TR nº 17/2026, itens 5.1.2, alíneas “a” e “b”, e 6.3.3; Minuta de Contrato, cláusula 9.25.)

17. O preposto pode ficar fora das dependências da contratante?

O entendimento não está correto de forma integral. O contrato exige a manutenção de preposto aceito pela Administração no local da execução do serviço para representar a contratada. Além disso, o Líder Técnico Operacional deverá atuar presencialmente na sede da SR/PF/AP, em Macapá, das 07h às 18h em dias úteis.

A Administração poderá definir canais de comunicação remota para contatos complementares, mas a disponibilidade remota não substitui a presença exigida para o Líder Técnico nem a aceitação do preposto no local de execução. Eventual regime diverso deve ser autorizado formalmente pela Administração, sem prejuízo da execução e dos SLAs.

(TR nº 17/2026, itens 4.6.1, 6.3.1 e 7.2; Minuta de Contrato, cláusula 9.25 e subitens 9.25.1.)

18. Qual a quantidade estimada de chamados, requisições, incidentes ou USTs por tipo de serviço?

A presente contratação não utiliza UST, homem-hora ou medição por chamado como unidade de pagamento. Trata-se de serviço continuado, com pagamento mensal vinculado ao cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS) e dos indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

Para fins de dimensionamento e conhecimento da demanda, foi realizado levantamento do histórico de chamados registrados nos exercícios de 2024 e 2025. A média consolidada utilizada como referência para a presente contratação é de aproximadamente 293,5 chamados por mês, correspondendo a aproximadamente 3.522,5 chamados anuais.

O histórico disponível no ETP apresenta os seguintes quantitativos médios:

Grupo	Média mensal 2024	Média mensal 2025
N2	223 chamados	164 chamados
N3	150 chamados	48 chamados
Total N2 + N3	373 chamados	213 chamados

Ressalta-se, entretanto, que o quantitativo de chamados registrados no sistema não representa, necessariamente, a totalidade da demanda efetivamente atendida pela equipe técnica. No levantamento realizado, verificou-se que aproximadamente 70% dos chamados registrados possuíam caráter proativo, tendo sido abertos pelos próprios técnicos para formalização e acompanhamento das atividades realizadas, em razão de os usuários, em diversas situações, não registrarem diretamente suas demandas no sistema.

Além disso, em razão da dinâmica operacional da prestação dos serviços, parte das demandas atendidas não chegou a ser formalmente registrada no sistema de chamados, especialmente aquelas solucionadas diretamente pelos técnicos no decorrer das atividades de suporte. Dessa forma, o

histórico de chamados deve ser compreendido como indicador da demanda formalmente registrada, e não como representação exata de todo o volume de atividades efetivamente executadas.

O ETP apresenta, ainda, projeção mensal para 2026, com quantitativos estimados variando aproximadamente entre 248 e 340 chamados por mês, conforme o período. Não há, nos documentos da contratação, abertura completa da projeção por cada código individual do Catálogo de Serviços.

A classificação, priorização, registro e acompanhamento das demandas ocorrerão por meio do CITSMART, observando-se o fluxo de atendimento e os níveis de suporte N1, N2 e N3, conforme as atribuições definidas para a contratada e para a Administração.

Por fim, esclarece-se que os quantitativos acima são apresentados exclusivamente como referência para caracterização e dimensionamento da demanda, não constituindo unidade de medição ou critério para faturamento da contratada, que permanecerá vinculado ao modelo de serviço continuado com remuneração mensal e aferição mediante ANS e indicadores de desempenho, conforme estabelecido no Termo de Referência.

(ETP nº 24/2025, itens 7.4 e 7.4.1; TR nº 17/2026, itens 1.4, 3.7, 3.8 e 8.1; Anexo I – Catálogo de Serviços, notas 1, 2 e 5.)

19. Qual a quantidade de usuários?

A estimativa é de 185 usuários, distribuídos da seguinte forma:

Região	Unidade	Usuários estimados
R1 — Macapá	Sede SR/PF/AP	150
R1 — Macapá	Aeroporto Internacional de Macapá	4
R1 — Macapá	Base Externa GEPOM — futura	5
R2 — Oiapoque	DPF/OPE/AP	25
R2 — Oiapoque	Posto da PF na Ponte Binacional	1
	Total	185

O quantitativo da Base Externa GEPOM é preliminar e poderá ser revisto após a implantação efetiva da unidade.

(ETP nº 24/2025, item 7.2, Tabela 7; TR nº 17/2026, itens 3.4 e 3.5.)

20. Qual o quantitativo de equipamentos por tipo?

O parque levantado no ETP é o seguinte:

Equipamento/ativo	SR/PF/AP	DPF/OPE/AP	Aeroporto	Ponte Binacional	GEPOM
-------------------	----------	------------	-----------	------------------	-------

Switch de acesso	30	4	4	1	1
Switch core	2	0	0	0	0
DVR	2	0	0	0	0
Câmera IP	93	17	0	0	0
SD-WAN	2	0	0	0	0
Servidor físico	3	1	0	0	0
Máquina virtual	12	1	0	0	0
Storage	1	1	0	0	0
Storage NAS	2	0	0	0	0
Estação de alto processamento	7	1	0	0	0
Servidor de aplicação/DHCP	1	1	0	0	0
Dock station	287	10	2	1	5
Monitor	498	70	8	2	0
Impressora multifuncional IP	42	6	1	0	0
Notebook/Ultrabook	204	28	4	0	5
Notebook avançado	32	0	0	0	0
Desktop	97	12	3	1	0
Desktop de alto desempenho	10	0	0	0	0
Workstation fixa	10	0	0	0	0
Workstation móvel	8	0	0	0	0
Projetor	2	1	0	0	0

Relógio de ponto	2	1	1	1	0
Telefone fixo	80	14	1	1	0
Scanner	12	2	0	0	0

Os quantitativos são referências de planejamento levantadas a partir do sistema patrimonial e do Active Directory, podendo sofrer atualização após a implantação ou evolução do ambiente.

(ETP nº 24/2025, item 7.3, Tabela 8; TR nº 17/2026, item 3.5.)

21. Qual o prazo previsto para início da execução?

A data exata de início dependerá da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço. Após a convocação, a assinatura deverá ocorrer no prazo previsto no Edital. A reunião inicial ocorrerá em até 5 dias úteis após a assinatura. O período de implantação será de 60 dias corridos, seguido de período de adaptação operacional de 90 dias corridos com metas progressivas. A contratada deverá estar apta a cumprir integralmente os SLAs a partir do primeiro dia posterior ao período de adaptação.

A execução deverá observar o cronograma contratual e não dependerá de nova licitação ou contratação intermediária.

(Edital, itens 9.2 a 9.5; TR nº 17/2026, itens 4.4.1, 6.4.2 e 6.4.3; Modelo de Proposta Comercial, item 4.7.)

22. As certificações serão exigidas na contratação? Há prazo para obtê-las?

As certificações e requisitos dos profissionais são condições de execução contratual, e não documentos de habilitação da licitante. Conforme o TR, a apresentação da equipe com as certificações exigidas deverá ocorrer em até 20 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço. As certificações da empresa, especialmente a ISO/IEC 20000-1 vigente, deverão ser apresentadas na assinatura do contrato.

Os requisitos de formação, certificação e experiência estão detalhados no Anexo II. Para o Líder Técnico, incluem, entre outros, certificação Microsoft MS900 ou SC900, HDI-DAST ou equivalente e ITIL Foundation ou equivalente. Para a Equipe II, incluem formação e experiência em suporte, curso de Windows, MS900 ou SC900, HDI-DAST ou ITIL Foundation/equivalente e curso de montagem/manutenção de microcomputadores.

O prazo de até 90 dias mencionado no Anexo II refere-se à possibilidade de capacitação para atendimento do requisito de formação, não constituindo dispensa geral de apresentação das certificações exigidas.

(TR nº 17/2026, item 10.2.2; Anexo II — Requisitos de Qualificação Profissional, itens 1 a 5; Edital, item 10.2.2.)

23. Atestados em postos equivalem a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês?

Não há previsão no Edital ou no Termo de Referência de equivalência automática entre posto, 176 horas/mês e 176 USTs/mês. A contratação não utiliza UST, homem-hora ou posto de trabalho como unidade de medição ou pagamento.

A capacidade técnica deverá ser comprovada conforme o item 10.2.1 do TR, mediante um ou mais atestados que demonstrem experiência em serviços continuados compatíveis, abrangendo conjuntamente: (i) operação, sustentação ou gerenciamento de infraestrutura de TIC; e (ii)

atendimento e suporte a usuários de TIC/Central de Serviços. Os atestados deverão evidenciar, quando aplicável, ambiente com pelo menos 100 usuários, uso de ferramenta ITSM e práticas ITIL envolvendo ao menos gestão de incidentes e mudanças. Será admitido o somatório de atestados, desde que as duas parcelas técnicas sejam comprovadas.

(TR nº 17/2026, item 10.2.1, alíneas “a” e “b”; Edital, item 8.1; ausência de previsão de 176 horas ou 176 USTs no TR.)

24. Quais critérios de exequibilidade devem ser observados?

Aplicam-se os critérios descritos na resposta ao item 14. Em síntese, haverá presunção relativa de inexecuibilidade quando o valor de qualquer item for inferior a 50% do orçamento daquele item ou quando houver ausência/insuficiência manifesta de cobertura tributária. Nessas hipóteses, a Administração poderá realizar diligência para que a licitante comprove a suficiência da proposta.

A análise considerará a remuneração dos profissionais declarados, encargos, benefícios, tributos, custos de deslocamento e hospedagem para Oiapoque, regime 24/7, sobreaviso, ferramentas, equipamentos, capacitação, certificações, segurança, margem e demais custos necessários à execução.

(Edital, itens 7.6 a 7.12; Nota Técnica de Exequibilidade, seções 4, 5, 6 e 8.)

25. A contratante fornecerá infraestrutura, computadores, mobiliário e ferramentas?

A contratante fornecerá a infraestrutura física de apoio e o acesso VPN previstos no TR, bem como o acesso à ferramenta ITSM institucional, atualmente o CITSMART. A contratada deverá treinar seus profissionais na utilização da plataforma.

A contratada deverá prover todos os recursos ferramentais, materiais, equipamentos, instrumentos, EPIs, softwares, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela contratante. O fornecimento de computadores, notebooks, mobiliário ou ferramentas pela contratante não deve ser presumido além do que estiver formalmente indicado na Ordem de Serviço ou na documentação de implantação.

(TR nº 17/2026, itens 5.1.1, alíneas “e” e “f”, e 5.2.2, alíneas “l” e “m”; itens 3.7 e 6.1; Modelo de Proposta Comercial, itens 4.1 e 4.2.)

26. A contratada deverá customizar a ferramenta de chamados ou monitoramento? Qual o prazo?

A contratada deverá utilizar exclusivamente a plataforma ITSM da contratante, atualmente o CITSMART, e adaptar seus procedimentos e profissionais aos requisitos contratados. O Catálogo de Serviços prevê atividades de configuração e observância do CITSMART, enquanto a customização da plataforma de monitoramento Zabbix integra o escopo da Equipe I quando formalmente demandada.

O TR não fixa prazo autônomo para uma customização geral da ferramenta. As atividades deverão ser executadas conforme Ordem de Serviço, catálogo, prioridade e respectivos TIT/TMS. A capacitação e o cadastro dos profissionais devem ser concluídos durante a implantação de 60 dias, e a contratada deverá estar apta a atender integralmente os SLAs após o período de adaptação.

(TR nº 17/2026, itens 3.7, 6.7 e 6.8; Anexo I — Catálogo de Serviços, GOV-07 e MON-02; itens 4.4.1 e 6.4.2 quanto à implantação.)

27. Como tratar a reoneração gradual da folha?

Para novas contratações, a composição da proposta deverá utilizar as alíquotas legalmente vigentes na data-limite de apresentação da proposta, sem antecipação de alíquotas futuras ou utilização de médias/projeções futuras, salvo disposição específica do edital ou alteração normativa aplicável.

A Orientação nº 43 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, atualizada em 03/07/2026, recomenda que, nas novas contratações, as propostas e planilhas contenham as alíquotas de CPRB e CPP vigentes até a data final de apresentação das propostas. A mesma orientação recomenda que o edital e o contrato contenham regras para ajuste das alíquotas e de seus reflexos durante o período de transição, por apostilamento, conforme os arts. 134 e 136 da Lei nº 14.133/2021. [5](#)

Assim:

- a) Não está correto o entendimento de que a licitante deva antecipar integralmente, na proposta inicial, todas as alíquotas futuras do regime de transição.
- b) A licitante deverá utilizar na proposta as alíquotas legalmente aplicáveis na data de referência da proposta, mantendo a coerência com seu regime tributário e com a documentação fiscal.
- c) Eventual alteração legal posterior que produza repercussão comprovada nos preços deverá ser tratada conforme o mecanismo contratual e legal aplicável, mediante demonstração da efetiva repercussão e análise pela Administração; não há deferimento automático de reequilíbrio apenas pela alegação genérica de reoneração.
- d) A proposta não deve incorporar alíquotas futuras como se já fossem custos atuais, sem prejuízo de a contratada observar as alterações tributárias efetivamente incidentes durante a execução.

(Edital, itens 5.3, 5.6 e 5.7; Nota Técnica de Exequibilidade, seção 6; legislação externa: Lei nº 14.973/2024, art. 9º-A, e Orientação MGI nº 43/2025, atualizada em 03/07/2026.)

28. Haverá conta vinculada para férias, 13º, FGTS e encargos?

Não foi identificada previsão de conta vinculada ou de pagamento pelo mecanismo previsto na Resolução CNJ nº 169/2013. A contratação é de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com pagamento mensal fixo vinculado a resultados e ANS. A contratada permanece responsável por suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

[VALIDAR] Confirmar com a área administrativa e financeira se haverá algum mecanismo específico de retenção ou conta vinculada previsto em norma interna ou em cláusula não localizada nos documentos analisados. Se não houver, publicar a resposta negativa de forma expressa.

(TR nº 17/2026, itens 1.4, 4.8, 8.1 e 8.6; Minuta de Contrato, cláusulas 6 e 9.6; ausência de previsão de conta vinculada nos documentos analisados.)

29. Onde incide o ISS? Haverá retenção em Macapá/AP?

A definição do local de incidência e da retenção do ISS depende do enquadramento dos serviços na lista da Lei Complementar nº 116/2003, da legislação municipal aplicável, do local do estabelecimento prestador, das regras de responsabilidade tributária e da situação fiscal da contratada. Não é adequado confirmar genericamente que não haverá retenção no município da contratante.

A LC nº 116/2003 estabelece, como regra geral, que o ISS é devido no local do estabelecimento prestador, ressalvadas as hipóteses legais específicas. A denominação comercial ou o código informado pela licitante não afasta a incidência das regras legais. A Administração realizará as retenções na fonte quando exigidas pela legislação vigente, conforme também previsto no Edital.

(Edital, itens 5.3, 5.6 e 5.7; Minuta de Contrato, cláusula 5.2; legislação externa: Lei Complementar nº 116/2003, arts. 1º, 3º, 4º, 5º e lista anexa.)

30. O faturamento será pelo código CNAE 6209-1/00?

A contratada deverá emitir a nota fiscal com a descrição e o enquadramento fiscal compatíveis com os serviços efetivamente prestados, observando sua inscrição, legislação tributária e orientação do município competente. A Administração não fixa o CNAE da empresa nem substitui a autoridade tributária na definição do enquadramento.

O objeto compreende serviços de suporte técnico a usuários, operação e gerenciamento de infraestrutura de TIC, em 2º e 3º níveis. A licitante deverá utilizar o código de serviço/CNAE aplicável à sua situação fiscal e à natureza efetivamente faturada. O CNAE 6209-1/00 poderá ser utilizado somente se for compatível com o objeto e com o enquadramento fiscal da empresa, não sendo possível confirmá-lo como código obrigatório para todas as licitantes.

(Edital, itens 1.1, 5.3 e 5.7; TR nº 17/2026, itens 1.1, 1.2 e 6.8; legislação tributária aplicável ao estabelecimento prestador.)

31. Empresas do Simples Nacional podem participar?

Sim. O Edital prevê expressamente que microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do regime do Simples Nacional, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e as demais condições do certame.

A licitante deverá elaborar a proposta de acordo com seu regime tributário efetivo e informar a carga tributária aplicável no campo Cobertura Tributária. A Administração fará as retenções na fonte conforme a legislação vigente. A participação e a permanência no Simples dependem do correto enquadramento legal da empresa e da natureza dos serviços efetivamente prestados; a Administração não determina desenquadramento perante a Receita Federal.

A contratação não é estruturada como cessão exclusiva de mão de obra: trata-se de serviço continuado sem dedicação exclusiva, com pagamento mensal fixo por resultados e responsabilidade da contratada pelo dimensionamento e gestão de sua equipe. Ainda assim, a empresa deve avaliar, com seu contador e à luz da LC nº 123/2006, se sua forma concreta de execução e os serviços prestados são compatíveis com o regime tributário. A planilha não poderá apresentar Simples Nacional quando o regime não for juridicamente aplicável; o Edital admite correção da planilha quando houver indicação indevida do regime, sem majoração do preço.

(Edital, itens 2.6, 4.5, 5.6, 5.7 e 5.8; Nota Técnica de Exequibilidade, seção 6; legislação externa: Lei Complementar nº 123/2006.)

32. Será admitida contratação de profissionais como PJ?

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza dos serviços, que exigem fiscalização direta, controle contínuo da execução e aplicação de métodos de medição constante, bem como envolvem acesso a ambientes, sistemas e informações sensíveis da CONTRATANTE.

(ETP nº 24/2025, item 6.9; TR nº 17/2026, itens 4.10)

33. Quais certificações são exigidas, quando comprovar e qual o prazo?

- a) Certificação da empresa: ISO/IEC 20000-1 vigente, a ser apresentada na assinatura do contrato.
- b) Equipe Especializada I: certificações e requisitos previstos no Anexo II, incluindo certificações relacionadas a Windows Server, Linux, virtualização, Microsoft 365 e redes, conforme cada perfil.
- c) Líder Técnico da Equipe Especializada II: formação e experiência previstas no Anexo II; certificação Microsoft MS900 ou SC900; HDI-DAST ou equivalente; ITIL Service Management Foundation versão 3 ou 4, ou superior, ou curso oficial equivalente nos termos do Anexo II; conhecimentos de ITIL/COBIT e inglês técnico.

d) Equipe Especializada II: formação e experiência em suporte; curso de Windows 10/11 com pelo menos 40 horas; MS900 ou SC900; HDI-DAST ou ITIL Foundation/equivalente; curso de montagem, manutenção e configuração de microcomputadores com pelo menos 40 horas; conhecimentos de redes locais, cabos e pontos de rede.

As certificações e requisitos dos profissionais são condição de execução e devem ser apresentados em até 20 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço. A comprovação da equipe deve ocorrer antes do início efetivo da execução correspondente. Não há prazo geral para que o profissional atue sem as certificações exigidas.

(TR nº 17/2026, item 10.2.2; Anexo II — Requisitos de Qualificação Profissional, itens 3, 4 e 5; Edital, item 10.2.2.)

34. Haverá pagamento de diárias?

Não há previsão de pagamento avulso de diárias por demanda. Os preços propostos deverão absorver os custos necessários ao atendimento das unidades, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação para a Região 2 — Oiapoque/AP, além do regime 24/7, sobreaviso, ferramentas, equipamentos e demais despesas.

O Modelo de Proposta Comercial prevê campo específico para o rateio mensal dos custos de deslocamento, conforme memória de cálculo do ETP, mas isso não caracteriza pagamento adicional de diárias por ocorrência. O custo deve ser considerado pela licitante na formação do preço mensal e no valor global do lote.

(Modelo de Proposta Comercial, itens 3.1, 4.1 e 4.2; ETP nº 24/2025, itens 11.3 e Anexo III — Memória de Cálculo dos Custos de Deslocamento; TR nº 17/2026, itens 4.6.2 e 4.6.3.)

35. O contrato será reajustado ou repactuação?

O contrato prevê reajuste, e não repactuação, pois a contratação é de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses contado da data do orçamento estimado, indicada no TR como 24/07/2026. Após o interregno mínimo de 12 meses, poderá ser aplicado, de ofício, o Índice de Custos de Tecnologia da Informação — ICTI, divulgado pelo IPEA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, conforme Edital e TR.

A aplicação do reajuste deverá observar a legislação, a cláusula contratual e o marco temporal definido no instrumento convocatório. Eventual alteração tributária superveniente deverá ser analisada pelo mecanismo jurídico adequado, mediante comprovação da efetiva repercussão, não se confundindo automaticamente com reajuste ordinário.

(Edital, itens 9.6 a 9.6.2; TR nº 17/2026, itens 1.4, 1.5 e 8.7; Minuta de Contrato, cláusula 7.)

Diante do exposto, consideram-se prestados, no âmbito da competência técnica deste **Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/SR/PF/AP)**, os esclarecimentos relativos aos aspectos técnicos da contratação suscitados no pedido apresentado. As informações foram prestadas com base nos documentos que instruem o certame e nos elementos técnicos disponíveis no âmbito desta Unidade.

Eventuais questões de natureza jurídica, econômico-financeira, tributária, trabalhista ou procedimental, que extrapolem a competência deste Núcleo, deverão ser apreciadas pelas unidades responsáveis, observadas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

Dessa forma, encaminham-se os presentes esclarecimentos à unidade responsável pela condução do certame, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

De: AP/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.sellog.srap@pf.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de agosto de 2026 19:22

Para: AP/SR - Núcleo de Tecnologia da Informação <nti.srap@pf.gov.br>

Assunto: ENC: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/2026 - PF/AP

De: Ana Guedes - ILHASERVICE <ana.guedes@ilhaservice.com.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de agosto de 2026 14:29

Para: AP/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.sellog.srap@pf.gov.br>

Cc: Grupo - GOVERNO <governo@ilhaservice.com.br>; pfap-82496n44860589@to.agendor.com.br <pfap-82496n44860589@to.agendor.com.br>

Assunto: [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/2026 - PF/AP

Geralmente, você não recebe emails de ana.guedes@ilhaservice.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde,

Prezados(as),

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao PE N. 86/2026 - PF/AP

- 1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
- 2 - Se sim, qual o número do contrato?
- 3 - Se sim, com qual empresa?
- 4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?
- 5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?
- 6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?
- 7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
- 8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?
- 9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?
- 10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);
2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);
2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);
2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

32 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

33 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto às exigências de certificação, nos seguintes termos: será necessária a apresentação de certificação específica para a execução do objeto? Em caso positivo, favor esclarecer:

a) Qual(is) certificação(ões) será(ão) exigida(s)?

- b) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação/qualificação técnica ou somente no início da prestação dos serviços?
- c) Qual o prazo que a contratada terá para obtenção/apresentação da(s) certificação(ões)?

34 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimentos acerca do pagamento de diárias, nos seguintes termos:

- a) Haverá pagamento de diárias no âmbito da contratação?
- b) O valor das diárias é **fixo (estimado pelo órgão)** ou deverá **ser definido pelas licitantes** no momento da elaboração da proposta?
- c) Em sendo o valor fixo, solicitamos esclarecer:
- c.1) Propostas que apresentarem valores distintos do fixado serão desclassificadas?
- c.2) O valor estimado pelo órgão contempla todos os encargos, impostos e tributos incidentes?
- d) Qual o quantitativo estimado de diárias a ser considerado para fins de elaboração da proposta?
- e) Caso o valor não seja fixo, as licitantes deverão considerar, no momento da formação do preço e posterior faturamento, todos os encargos, impostos e tributos incidentes sobre as diárias?

35 - O contrato será reajustado ou repactuado? Em caso positivo, qual o critério e a periodicidade aplicável?

--

Atenciosamente,

Ana Guedes

Estagiária de Licitações

Web: www.ilhaservice.com.br

Rua Sete de Setembro, 16, Kobrasol
São José - Brasil SC - CEP 88102-030

✉ ana.guedes@ilhaservice.com.br

☎ +55 48 3203-7100 Opção 2

ilhaService
tecnologia

Cuidando da sua TI para
você cuidar do seu negócio

Instagram Facebook LinkedIn @ilhaservicetecnologia
ilhaservice.com.br

Processos de Gestão de Serviços de TI
certificados pela norma ISO 20000

Central de Serviços | Infraestrutura | Desenvolvimento
Segurança | Projetos de TI | Datacenter
Servidores | Storages | Conectividade

ITIL | Dell Technologies GOLD PARTNER | Microsoft | Bidefender